



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025-L, DE 23 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DA VEREADORA DANI CASTRO**

A criação do selo “Empresa Amiga da Juventude” na Estância Turística de São Roque representa um avanço na implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e a formação profissional de jovens, especialmente em um contexto onde a taxa de desemprego juvenil e a dificuldade de inserção no mercado de trabalho são desafios reconhecidos nacionalmente. Esta iniciativa busca inspirar e valorizar o papel das empresas como parceiras estratégicas no desenvolvimento sustentável e humano, alinhando o setor privado aos objetivos sociais do município.

Iniciativas semelhantes implementadas em outros municípios e estados brasileiros evidenciam o impacto positivo de políticas que certificam e reconhecem empresas comprometidas com a juventude. Em Votorantim, por exemplo, a Lei Municipal nº 3.429/2022 instituiu o selo “Empresa Amiga da Juventude”, reconhecendo empresas que promovem a inclusão de jovens no mercado de trabalho. Este projeto promoveu não apenas a geração de oportunidades de emprego para jovens, mas também consolidou um modelo de cooperação entre o setor público e privado, evidenciando que ações conjuntas podem efetivamente transformar a realidade de uma geração.

Além disso, no estado de São Paulo, o programa estadual de estímulo ao jovem aprendiz, conhecido como “Meu Primeiro Emprego”, tem demonstrado como a capacitação e a oferta de oportunidades iniciais de trabalho podem gerar impacto duradouro na vida de milhares de jovens, facilitando seu ingresso no mercado e promovendo o desenvolvimento de competências essenciais para sua trajetória profissional. Esses exemplos reforçam a eficácia de iniciativas que reconhecem e incentivam boas práticas empresariais voltadas ao público juvenil.

O selo “Empresa Amiga da Juventude” tem como propósito ampliar a rede de apoio aos jovens, incentivando empresas a desenvolverem programas específicos de aprendizagem, estágios e capacitação técnica, bem como políticas afirmativas que priorizem jovens em situação de vulnerabilidade. Esta certificação será mais do que um reconhecimento simbólico, representando um compromisso público das empresas com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Por meio deste projeto, almeja-se criar um ciclo virtuoso em que jovens qualificados e inseridos no mercado geram resultados positivos não apenas para si próprios, mas também para a economia local e a coesão social. Empresas que se comprometem com a juventude não apenas fortalecem sua imagem perante a sociedade, mas também se tornam agentes de transformação em sua comunidade, inspirando outras organizações a seguirem pelo mesmo caminho. Assegurar oportunidades de trabalho digno e de

PROTOCOLO Nº CETSRS 23/01/2025 - 13:09 1040/2025

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

qualidade para jovens é um dos pilares fundamentais para a redução das desigualdades e para a promoção de um crescimento econômico inclusivo.

Em suma, o selo “Empresa Amiga da Juventude” se propõe a valorizar as empresas que assumem essa responsabilidade social, promovendo uma cultura de inclusão, inovação e desenvolvimento humano. Com esta iniciativa, a Estância Turística de São Roque poderá se unir a outras cidades e estados que já colhem frutos de políticas semelhantes, tornando-se referência no estímulo ao protagonismo juvenil e na construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável.

Isso posto, DANI CASTRO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 23/01/2025 – 13:09 1040/2025, de 23 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



**PROJETO DE LEI Nº 14/2025-L**

De 23 de janeiro de 2025.

***Institui o selo “Empresa Amiga da Juventude” no âmbito da Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o selo “Empresa Amiga da Juventude”, com o objetivo de reconhecer e valorizar entes privados que promovam ações para a inclusão de jovens no mercado de trabalho e que contribuam para o desenvolvimento profissional, social e econômico da juventude local.

**Art. 2º** O selo será concedido aos entes privados que adotarem políticas internas concretas, com resultados verificáveis, em uma ou mais das seguintes áreas:

I – programas de estágio, aprendiz ou trainee voltados para jovens;

II – capacitação e treinamento com foco no público jovem;

III – políticas afirmativas que ampliem oportunidades de emprego para jovens em situação de vulnerabilidade social;

IV – práticas que incentivem o protagonismo juvenil e a inovação;

V – parcerias com instituições de ensino ou organizações voltadas ao desenvolvimento juvenil.

**Art. 3º** Os entes privados que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei para a obtenção da licença de uso do selo “Empresa Amiga da Juventude” poderão utilizá-lo em suas instalações, em rótulos e embalagens de produtos, na divulgação de serviços ou da marca, bem como em peças publicitárias, destacando-o como um diferencial para a valorização de sua imagem comercial.

**Art. 4º** A licença de uso do selo “Empresa Amiga da Juventude” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante apresentação de relatório comprobatório dos resultados das políticas internas de apoio à juventude implementadas, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**Art. 5º** É vedada às participantes a utilização do selo “Empresa Amiga da Juventude” como validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

**Art. 6º** O uso do selo é restrito aos entes privados participantes, sendo o direito de uso pessoal e intransferível.

**Art. 7º** O ente privado detentor do selo “Empresa Amiga da Juventude” receberá uma cópia digital reproduzível do selo, conforme o design estabelecido no anexo desta Lei.

**Art. 8º** O ente privado detentor do selo “Empresa Amiga da Juventude” não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, salvo em suas dimensões, desde que sejam preservadas as proporções originais, garantindo sua legibilidade e evitando qualquer dano ou distorção à imagem do selo.

**Art. 9º** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de forma independente ou em parceria com entes privados, campanhas destinadas a ampliar o conhecimento público sobre o selo “Empresa Amiga da Juventude”.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, incluindo o mecanismo de avaliação das políticas internas implementadas pelos entes privados para a obtenção da licença de uso do selo.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
23 de janeiro de 2025.

**DANI CASTRO**  
Vereadora

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **ANEXO À LEI X.XXX/2025 – SELO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE** (PROJETO DE LEI Nº 14/2025-L)

